



OLIMPIÁDA BRASILEIRA DE QUÍMICA REGULAMENTO 2025

SEÇÃO I: DA DEFINIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. A Olimpíada Brasileira de Química (OBQ) é uma atividade promovida pela Associação Brasileira de Química (ABQ) e coordenada anualmente pela Universidade Federal do Ceará (UFC) e pela Universidade Federal do Piauí (UFPI), por meio de suas Pró-Reitorias de Extensão.

Art. 2º. A OBQ tem como objetivo geral estimular o interesse e a curiosidade científica dos jovens pela Química, promovendo o desenvolvimento de suas habilidades e aptidões para a ciência, além de incentivá-los a se tornarem futuros profissionais da área, em um ambiente de competição saudável e de valorização do conhecimento.

Art. 3º. São objetivos específicos da OBQ:

- I - Promover, por meio das Olimpíadas de Química, a aproximação entre professores universitários e professores e estudantes do Ensino Médio (EM);
- II - Estimular o ensino, o estudo e a pesquisa na área da Química;
- III - Contribuir para a formação de profissionais na área de Química;
- IV - Criar estratégias para a inclusão de estudantes de todas as etnias, raças e gêneros;
- V - Criar estratégias para melhorar o desempenho dos estudantes de escolas localizadas em regiões com baixo IDH e baixo IDEB;
- VI - Identificar os melhores estudantes de Química do Ensino Médio, estimulando-os com premiações;
- VII - Classificar os estudantes para participarem das Seletivas Internacionais relacionadas à Química.

Art. 4º. A OBQ destina-se a estudantes regularmente matriculados no Ensino Médio de escolas públicas e privadas de todo o território nacional.

§ 1º. Os participantes serão divididos em duas modalidades: Modalidade A, para estudantes da 1ª e da 2ª série do Ensino Médio, e Modalidade B, para estudantes da 3ª série do Ensino Médio.

§ 2º. Somente poderão participar da OBQ estudantes de estados em que haja um Coordenador Estadual.

§ 3º. Os estados participantes realizarão, preliminarmente, Olimpíadas Estaduais com critérios de seleção estabelecidos pelas respectivas Coordenações Estaduais, respeitadas as condições estabelecidas no caput e no § 1º deste artigo.

§ 4º. As instituições de ensino organizadas por períodos ou módulos semestrais deverão inscrever os estudantes do 1º e 2º período/módulo na 1ª série do EM, do 3º e 4º período/módulo na 2ª série do EM, e do 5º período/módulo em diante na 3ª série do EM.

SEÇÃO II: DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º. A OBQ é organizada pelo Programa Nacional Olimpíadas de Química (PNOQ), que tem como órgão deliberativo o Conselho de Coordenadores das Olimpíadas de Química, e executada pela Coordenação Nacional da OBQ.

§ 1º. O Conselho de Coordenadores se reúne ao menos uma vez por ano e delibera sobre o calendário e o programa da prova e constitui uma Comissão Pedagógica, responsável pela elaboração e correção dos exames.

§ 2º. A Coordenação Nacional da OBQ executa as ações necessárias para o cumprimento das decisões do Conselho de Coordenadores e organiza a Cerimônia de Premiação Nacional da OBQ.

§ 3º. Em cada unidade federativa do Brasil há uma Coordenação Estadual, que é responsável pela indicação dos estudantes que participarão da OBQ e pela aplicação e devolução dos exames à Coordenação Nacional da OBQ.

SEÇÃO III: DA REALIZAÇÃO

Art. 6º. A seleção dos estudantes para participação na OBQ é feita por meio das **Olimpíadas Estaduais de Química**. A organização da Olimpíada Estadual de Química é de responsabilidade de cada Coordenação Estadual, seguindo as diretrizes estabelecidas pelo PNOQ por meio de seu Conselho de Coordenadores. A organização da Olimpíada Estadual inclui a elaboração, aplicação e correção das provas, a divulgação dos resultados e a análise dos recursos.

Art. 7º. Cada unidade da federação tem seu próprio regulamento para a respectiva Olimpíada Estadual, o qual pode ser acessado no endereço eletrônico da Coordenação do estado onde o estudante está matriculado. Os endereços eletrônicos das Coordenações Estaduais podem ser vistos no endereço eletrônico do PNOQ: www.obquimica.org.

§ 1º. A inscrição na Olimpíada Estadual deve respeitar os critérios estabelecidos pela respectiva Coordenação Estadual.

§ 2º. A Coordenação Estadual poderá realizar a Olimpíada Estadual em uma ou duas fases, podendo também utilizar as Seletivas Estaduais On-line, que são organizadas pelo PNOQ, como uma das fases ou fase única.

§ 3º. As Olimpíadas Estaduais podem ocorrer no ano anterior, ou no mesmo ano da OBQ, conforme regulamento estadual.

Art. 8º. A OBQ terá abrangência nacional e será aplicada de acordo com o calendário divulgado no endereço eletrônico do PNOQ, podendo ocorrer modificações, desde que aprovadas pelo Conselho de Coordenadores.

Art. 9º. A OBQ seleciona os estudantes que participarão da **Seletiva Internacional**, que apresenta regulamento próprio e tem por objetivo principal selecionar os estudantes que representarão o Brasil nas olimpíadas internacionais.

Art. 10. A prova da OBQ é dividida em duas modalidades: A e B, conforme Art. 4º.

§ 1º. A prova ocorrerá no formato presencial.

§ 2º. Participarão desta prova os estudantes selecionados nas Olimpíadas Estaduais de Química, de acordo com os critérios de cada Coordenação Estadual, e os estudantes selecionados de acordo com os critérios especificados nas outras olimpíadas do PNOQ que

classificam estudantes para a OBQ. Eles serão inscritos pela Coordenação Estadual segundo os critérios especificados nos Artigos 4º e 11 deste Regulamento.

SEÇÃO IV: DA INSCRIÇÃO PARA A OBQ

Art. 11. Cada Coordenadoria Estadual inscreverá, para a OBQ, o quantitativo de estudantes devidamente aprovado na reunião anual do Conselho de Coordenadores, divididos em duas modalidades: Modalidade A e Modalidade B.

§ 1º. A inscrição dos estudantes deve ser feita pelo Coordenador Estadual, respeitando o prazo disposto no calendário anual do PNOQ.

§ 2º. Cada Coordenadoria Estadual poderá inscrever até 140 estudantes, sendo 80 vagas na Modalidade A e 60 vagas na Modalidade B, garantindo no mínimo 20 vagas para estudantes de escolas públicas que não realizem processo seletivo de ingresso. Os estudantes de escola pública serão distribuídos nas modalidades A e B de acordo com a sua série.

§ 3º. A inscrição do estudante na OBQ deve ser efetuada com os mesmos dados (nome do estudante, nome do colégio e estado) utilizados em sua inscrição na Olimpíada Estadual. Não é permitida a troca destes dados, respeitando o que dispõe o Decreto nº 8.727 de 28 de abril de 2016.

Art. 12. Todos os estudantes da 2ª série agraciados com medalhas de ouro na Modalidade A da OBQ do ano anterior serão inscritos na Modalidade B, não interferindo na cota estadual de inscritos prevista no Art. 11.

Art. 13. Ao efetuar sua inscrição nas Olimpíadas Estaduais, o estudante e seus responsáveis legais autorizam a organização do PNOQ a, automaticamente e de forma irrevogável, irretroatável e gratuita, utilizar sua imagem e nome, para fins institucionais, de divulgação, mídias sociais e publicidade do evento, por todo e qualquer veículo, processo ou meio de comunicação e publicidade, existentes ou que venham a ser criados, incluindo, mas não se limitando, a mídia impressa, televisiva, digital e pela Internet.

SEÇÃO V: DA PROVA

Art. 14. A OBQ é constituída de exames teóricos (distintos para cada modalidade), constando de questões com pesos compatíveis, de acordo com o nível de dificuldade da questão, elaboradas com base nos conteúdos previstos no Programa das provas, divulgado no endereço eletrônico do PNOQ.

§ 1º. A prova da OBQ será aplicada no formato presencial, em data e horário divulgados no calendário constante no endereço eletrônico do PNOQ.

§ 2º. Para cada questão objetiva CORRETA será atribuída a pontuação correspondente. Para cada questão objetiva ERRADA será descontado 0,5 ponto. As questões EM BRANCO não serão computadas.

Art. 15. É permitido o uso de calculadoras, inclusive científicas, para realização da OBQ. Porém não é permitido o uso de calculadoras programáveis de qualquer tipo, bem como o uso de demais equipamentos eletrônicos como smartphones, tablets e notebooks. Também não serão permitidas consultas aos colegas ou a outros materiais que não façam parte do exame.

Art. 16. A prova da OBQ terá duração de 4 (quatro) horas.

Parágrafo único. O tempo mínimo de permanência do estudante na sala de aplicação do exame é de 1 (uma) hora, podendo o estudante levar o caderno de provas somente após o prazo de 2 horas de realização do exame.

Art. 17. É obrigatório ao estudante levar um documento de identificação com foto (por exemplo, cédula de identidade, carteira de estudante, dentre outros) para acesso à sala de aplicação da prova.

Art. 18. Pessoas com deficiência deverão comprovar sua condição no momento da inscrição, conforme inciso IV do artigo 39 dos Decretos nº 3.298/1999, e o que está previsto nas Leis nº 12.764/2012 e 13.146/2015.

§1º Deve ser encaminhado, à Coordenação Nacional da OBQ, pelo endereço eletrônico obq.pnoq@gmail.com, com antecedência mínima de **30 dias**, a solicitação da necessidade para atendimento dentro dos critérios de viabilidade e de razoabilidade. A decisão será comunicada ao solicitante, também por e-mail, em até 10 dias úteis após recebimento da solicitação.

SEÇÃO VI: DO RESULTADO E DA PREMIAÇÃO

Art. 19. Os estudantes com os maiores escores (notas) em cada modalidade da OBQ do ano em curso receberão medalhas de ouro, prata e bronze em solenidade convocada pela Coordenação Nacional para esta finalidade.

§1º A distribuição de medalhas seguirá preferencialmente, mas não obrigatoriamente, a proporção de 1:2:3, sendo no mínimo 20 medalhas de ouro, 40 de prata e 60 de bronze na Modalidade A e 15 medalhas de ouro, 30 de prata e 45 de bronze na Modalidade B.

§ 2º O quantitativo de medalhas pode ser aumentado, quando houver empate na nota final, recebendo a respectiva medalha todos os estudantes que obtiverem nota igual à do último colocado para aquela medalha.

§ 3º Os estudantes que obtiverem nota maior que 49,99, sem medalhas, receberão certificado de Menção Honrosa.

§ 4º A solenidade de premiação ocorrerá em data a ser divulgada pelo PNOQ no respectivo endereço eletrônico.

§ 5º As medalhas dos estudantes que não comparecerem à solenidade de premiação serão encaminhadas para as Coordenações Estaduais, ficando a instituição de ensino responsável por entrar em contato com a Coordenação para verificar as possibilidades de retirada junto à respectiva Coordenação, ou envio por SEDEX, com o custeio pela escola.

Art. 20. Os troféus da OBQ são de propriedade do PNOQ e a cada ano terão em sua base gravados os nomes somente dos cinco (5) estudantes melhor classificados em cada modalidade.

SEÇÃO VII: DOS PEDIDOS DE REVISÃO E RECURSOS DE PROVA

Art. 21. Contestações referentes ao gabarito das questões objetivas e as contestações referentes ao resultado final deverão ser enviadas, com a devida justificativa e indicação da questão da qual solicita revisão, em até 24h após a divulgação do gabarito oficial pela Coordenação Nacional, em

formulário próprio, divulgado no endereço eletrônico do PNOQ.

§ 1º. Poderá ser solicitada a revisão da nota de uma ou mais questões, mas deve-se utilizar um formulário por questão.

§ 2º. Deverá ser anexado ao formulário o comprovante de depósito de R\$50,00 (por questão), em favor da Associação Brasileira de Química (Banco Bradesco; agência 1803; conta corrente 29.189-7; CNPJ: 33.911.835/0001-52). O CNPJ serve como chave PIX.

§ 3º. Estudantes de instituições públicas estão isentos da taxa, mediante comprovante de vínculo.

§ 4º. Não será fornecido o espelho da resolução das questões pelo estudante.

Art. 22. Os pedidos de revisão e recurso de questões da prova serão analisados pela Coordenação Nacional da OBQ, podendo ser aceitos ou recusados.

§ 1º A Coordenação da OBQ terá um prazo de até sete dias úteis para avaliar os pedidos de revisão e de recursos interpostos pelos candidatos.

§ 2º Não cabe contestação quanto ao resultado dos pedidos de revisão e de recurso.

Art. 23. Questões eventualmente anuladas seguirão o seguinte critério:

I - questões objetivas e analítico-expositivas integralmente anuladas terão sua pontuação redistribuída, proporcionalmente, entre as questões válidas do mesmo tipo (objetivas ou analítico-expositivas);

II - questões analítico-expositivas parcialmente (um ou mais itens) anuladas terão sua pontuação proporcionalmente redistribuída dentro da mesma questão.

SEÇÃO VIII: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. As logomarcas do PNOQ e da OBQ fazem parte de seu patrimônio, sendo expressamente proibida sua utilização sem a permissão dos organizadores.

Art. 25. Todo o contato referente à OBQ deverá ser realizado exclusivamente por meio do endereço eletrônico oficial (obq.pnoq@gmail.com), ficando passível de exclusão do certame caso o contato seja realizado por telefone, WhatsApp, Telegram, Facebook, Instagram (pessoal e do programa) ou e-mail pessoal dos coordenadores.

Art. 26. Todo conteúdo ofensivo e qualquer ato de deterioração da imagem de pessoas, membros e coordenadores do PNOQ, bem como da OBQ e do próprio Programa, serão passíveis de punição conforme legislação vigente, incluindo, mas não se limitando, à exclusão do certame e a sanções civis e criminais previstas no Código Penal, na Lei de Imprensa e em normas de proteção à honra, imagem e dignidade da pessoa.

Art. 27. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Coordenação Nacional da OBQ, ouvidos os Coordenadores Estaduais.

Art. 28. Este regulamento entrará em vigência na data de sua publicação e terá efeito a partir da OBQ 2025.

Aprovado em 11/02/2025.

Publicado em 24/02/2025.